



CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO 78/2022/CSDEPAP

Altera dispositivos da Resolução 37/2020-
CSDEPAP referentes às consignações em folha
de pagamento

CONSIDERANDO que a **RESOLUÇÃO N° 37/2020/CSDPEAP** que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º e Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 669/22 que alterou o caput do artigo 18 do Decreto Estadual 5334/2015 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Estadual e dá outras providências

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, resolve promover a alteração dos artigos 10 e 17, nos termos que seguem:

Art. 1º. O art. 10, da resolução nº 37/2020-CSDPEAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. As instituições financeiras devem informar, previamente, ao setor de Recursos Humanos, a taxa de juros e outros encargos aplicados aos empréstimos pessoais, para que possam ser consultados pelo interessado.



Parágrafo único. Além das informações referidas neste artigo, devem, ainda permitir a simulação para valores informados pelo servidor, de modo a tornar possível o conhecimento antecipado do valor das parcelas, variando de 2 (duas) a 120 (cento e vinte), permitindo-lhe escolher a instituição que melhor atenda aos seus interesses.”

Art. 2º. O art. 17, da resolução nº 37/2020-CSDPEAP, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º É de 120 (cento e vinte) meses o prazo máximo de descontos em folha de pagamento das consignações relativas a amortizações de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito, a que se referem os incisos IV e V do art. 6º.”

Art. 3º. As alterações entram em vigor na data da publicação dessa resolução.

Macapá/AP, 31 de maio de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Presidente do Conselho

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Conselheira Nata

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Conselheiro Nato

PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Conselheiro Eleito

ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Conselheira Eleita

GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Eleita